



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 45/2012

8 de novembro de 2012

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 45/2012

Quartel em Florianópolis, 8 de novembro de 2012.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
02/11/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM Pratts
03/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM Salésio
04/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	Cel BM Knihs
05/11/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cel BM Murer
06/11/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM Lessa
07/11/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM Salésio
08/11/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Maj BM Carlos

COMANDANTE DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
02/11/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM Nelson
03/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	1º Sgt BM Estevam
04/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	1º Sgt BM Hélio
05/11/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM Nelson
06/11/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM Surançá
07/11/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	1º Sgt BM Estevam
08/11/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM Nelson

SENTINELA DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
02/11/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd BM Ramos
02/11/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd BM Lapa
02/11/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Al Sd BM Mariana

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
02/11/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Al Sd BM Felipe
03/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM Surançá
03/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	Sd BM André
03/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	Al Sd BM Gabriel
04/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	Cb BM Nunes
04/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	Sd BM Marques
04/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	Al Sd BM Pedro
04/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	Al Sd BM Casagrande
05/11/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Ramos
05/11/2012	2000h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Porto
05/11/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Aline
05/11/2012	2000h – 0800h	Segunda-feira	Al Sd BM Abreu
05/11/2012	2000h – 0800h	Segunda-feira	Al Sd BM Menon
06/11/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	Sd BM Soares
06/11/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	Sd BM Da Rocha
06/11/2012	2000h – 0800h	Terça-feira	Al Sd BM Piccoli
06/11/2012	2000h – 0800h	Terça-feira	Al Sd BM Ramos
07/11/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM Nunes
07/11/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Ramos
07/11/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Maira
07/11/2012	2000h – 0800h	Quarta-feira	Al Sd BM Jungles
07/11/2012	2000h – 0800h	Quarta-feira	Al Sd BM Reichert
08/11/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM Ramos
08/11/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM André
08/11/2012	2000h – 0800h	Quinta-feira	Al Sd BM Renata
08/11/2012	2000h – 0800h	Quinta-feira	Al Sd BM Vieira

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alterações.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR – PARTICULAR

Na solicitação feita através da nota “solicitação para viagem internacional”, para que o 1º

Ten BM 926182-6 Willyan FAZZIONI, da 3ª/2ºBBM (Videira), seja autorizado a viajar à cidade de Buenos Ayres, Argentina, no período de 03 a 12 de janeiro de 2013, em gozo de adiantamento de férias e sem ônus ao Estado, dou o seguinte despacho:

I. Defiro o pedido para ausentar-se do país, conforme solicitado, com fulcro no Art. 1º da portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;

II. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;

III. Publique-se em BCBM.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do CBMSC

Na solicitação feita através da Parte Nr 62-2º/3ª/6ºBBM, para que o 2º Ten BM 349587-6 Ismael Mateus PIVA do 2º/3ª/6ºBBM (Xaxim), seja autorizado a viajar à cidade de Buenos Aires, Argentina e Montevideú, Uruguai no período de 03 a 12 de dezembro de 2013, em gozo de adiantamento de férias e sem ônus ao Estado, dou o seguinte despacho:

I. Defiro o pedido para ausentar-se do país, conforme solicitado, com fulcro no Art. 1º da portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;

II. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;

III. Publique-se em BCBM.

Em 5 de novembro de 2012.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do CBMSC

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO NO IBAMA

A 31 Out 12, o 1º Ten BM Mtcl 921922-6-02 SANDRO Fonseca, Piloto do BOA (Florianópolis/SC), por ter sido autorizado pelo Cmdo do CBMSC para participar de missão do IBAMA como co-piloto, sendo seu término no dia 15 Nov 12, conforme solicitação contida em Ofício nº 435/12-DIPRO/IBAMA, e nos termos do Ato nº 585/2012.

EDUPÉRCIO PRATTS – Ten Cel BM

Comandante do BOA (NB Nr 14-BOA, de 01 Nov 12)

FÉRIAS REGULAMENTARES: SUSTAÇÃO

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, susto a contar de 16 de outubro de 2012, as férias do Major BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz, referente ao período aquisitivo de 2011, por absoluta necessidade de serviço. (Em razão de que diversos municípios da circunscrição e comunidades do interior são realizados inúmeros eventos festivos).

Florianópolis, 22 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM

Chefe da DiRH/DP (NB Nr 443-DP, de 22 Out 12)

LICENÇA ESPECIAL

a. Na solicitação feita através da Parte Nr 72-BM4, de 5 Nov 12, do Ch da BM4, Ten Cel BM Mtcl 911.914-0 MARCOS Antônio de Oliveira, para que lhe seja concedido um mês de Licença Especial (primeiro mês referente ao quinto quinquênio) a contar de 12 Nov 12, dou o seguinte despacho:

1) defiro o pedido para gozo de um mês de Licença Especial, conforme solicitado, com fulcro no art. 68, § 1º, inciso I da Lei Est nº 6.218, de 10 Fev 83 - Estatuto;

- 2) registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- 3) publique-se em BCBM.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 5 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM
Chefe do EMG (NB Nr 48-EMG, de 05 Nov 12)

LICENÇA PATERNIDADE

A 26 Out 12, o Cap BM Mtcl 920235-8 CHARLES Fabiano Acordi, da DAT/CBMSC, pelo nascimento de sua filha Hanna Nascimento da Acordi, conforme certidão de nascimento Nr 106591 01 55 2012 1 00107 131 0020021 44, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme Art. 2º Lei Complementar Nr 475, de 22 Dez 09. (NB Nr 15-DAT, de 07 Nov 12)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

FÉRIAS: CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO

Defiro o pedido do 3º Sgt BM Mtcl 913026-8 Nilton de Lima Santos, concedendo o cancelamento da sustação de férias, referente ao ano aquisitivo 2011, no período de 12 de novembro à 10 de dezembro de 2012.

Florianópolis, 22 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 444-DP, de 22 Out 12)

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 2249-12-DP: Movimentação com ônus para o Estado de Santa Catarina, com as seguinte alteração (local de destino) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

1º Sgt BM Mtcl 923143-9 Jackson de Oliveira do CEBM - Florianópolis para o 1º/1º/1ª/8º BBM – Capivari de Baixo, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 29 de Outubro de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 2284-12-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 2249-12-DP)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DESPACHO EM SOLICITAÇÃO

Na solicitação contida na Parte Nr 73-AjG, de 06 Nov 12, do Sd BM Mtcl 929175-0 Anderson Roberto Soares Porto, da CCSv (Florianópolis/SC), onde solicita autorização para executar dentro da Corporação BM o Trabalho e Conclusão de Curso (TCC, atividade final do curso de graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina), dou o seguinte despacho:

- 1) Defiro a solicitação para realização de Trabalho de Conclusão de Curso sob o título “50 anos de salvamento aquático em Santa Catarina: A História, os guarda-vidas e as ocorrências” do curso de jornalismo na UFSC;
- 2) Registre-se no sistema e em seus assentamentos;

3) Publique-se em BCBM.

Florianópolis, 07 de novembro, de 2012.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Ten Cel BM
Ajudante-Geral do CBMSC

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 71-AjG, da Sd NQ Mtcl 931907-7 Roseane Montagner Freo, onde solicita um dia de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 16 Nov 12, para tratar de assunto de interesse particular (visitar a família em Itapiranga/SC), dou o seguinte despacho:

- 1) Defiro a solicitação de dispensa de um dia do expediente a título de recompensa, com fulcro no art. 155 e art. 156, inciso I da Lei Est Nr 6218, de 10 Fev 1983 – Estatuto;
- 2) Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- 3) Publique-se em BCBM.

Em 5 de novembro de 2012.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Ten Cel BM
Ajudante-Geral do CBMSC

FÉRIAS: SUSTAÇÃO

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, susto a contar de 16 de outubro de 2012, as férias do Cabo BM Mtcl 918907-6 Luiz Milton Linzmeyer, referente ao período aquisitivo de 2011, por absoluta necessidade de serviço. (Devido à necessidade de compor o efetivo da 2ª/9º BBM).

Florianópolis, 22 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 446-DP, de 22 Out 12)

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, susto a contar de 16 de outubro de 2012, as férias do Cabo BM Mtcl 920488-1 Siegfriedt Ivo Goelzer, referente ao período aquisitivo de 2011, por absoluta necessidade de serviço. (Tendo em vista que o GBM de Ilhota encontra-se em processo de estruturação).

Florianópolis, 22 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 447-DP, de 22 Out 12)

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, susto a contar de 16 de outubro de 2012, as férias do Soldado BM Mtcl 921400-3 Sandro Santos de Melo, referente ao período aquisitivo de 2011, por absoluta necessidade de serviço. (Devido à necessidade de compor o efetivo do 1º/3ª/1º BBM).

Florianópolis, 24 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 450-DP, de 24 Out 12)

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, susto a contar de 27 de outubro de 2012, as férias do Soldado BM Mtcl 929319-1 Diego Ventura Silveira, referente ao período aquisitivo de 2011, por absoluta necessidade de serviço. (Em razão da alta demanda de serviço no Setor de Atividades Técnicas da OBM).

Florianópolis, 26 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 453-DP, de 26 Out 12)

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, devido ao Exercício Simulado da Força Tarefa do CBMSC (por absoluta necessidade de serviço), susto as férias dos seguintes Praças BM:

a) do Soldado BM Mtcl 927179-1 Carlos Rodrigo da Silva, do 3º BBM, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro 2011 a 31 de dezembro de 2011, a contar de 26 de outubro de 2012.

b) do Soldado BM Mtcl 929298-5 Fernando Moraes Felisbino, do 3º BBM, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro 2011 a 31 de dezembro de 2011, a contar de 26 de outubro de 2012.

Florianópolis, 26 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 454-DP, de 26 Out 12)

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, susto a contar de 25 de outubro de 2012, as férias do Soldado BM Mtcl 929331-0 Fábio Girard dos Santos, referente ao período aquisitivo de 2011, por absoluta necessidade de serviço. (Em razão de atuar como instrutor no Curso de guarda-vidas civil e para ativação do projeto Golfinho na Operação Veraneio 2012/2013).

Florianópolis, 29 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 456-DP, de 29 Out 12)

FÉRIAS: CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO

Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 920382-6 Henrique Osni de Jesus, concedendo o cancelamento da sustação de férias, referente ao ano aquisitivo 2011, no período de 15 de outubro à 11 de novembro de 2012.

Florianópolis, 22 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 446-DP, de 22 Out 12)

Defiro o pedido do Soldado BM Mtcl 929333-7 Júlio César Felicio, concedendo o cancelamento da sustação de férias, referente ao ano aquisitivo 2011, no período de 22 de outubro à 16 de novembro de 2012.

Florianópolis, 23 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM

Chefe da DiRH/DP (NB Nr 449-DP, de 23 Out 12)

Defiro o pedido do Soldado BM Mtcl 927179-1 Carlos Rodrigo da Silva, concedendo o cancelamento da sustação de férias, referente ao ano aquisitivo 2011, no período de 28 de outubro à 15 de novembro de 2012.

Florianópolis, 29 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 455-DP, de 29 Out 12)

Defiro o pedido do Soldado BM Mtcl 929298-5 Fernando Moraes Felisbino, concedendo o cancelamento da sustação de férias, referente ao ano aquisitivo 2011, no período de 28 de outubro à 15 de novembro de 2012.

Florianópolis, 29 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 457-DP, de 29 Out 12)

Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 900609-5 Antônio Flávio Oliveira de Souza, concedendo o cancelamento da sustação de férias, referente ao ano aquisitivo 2011, no período de 04 de novembro à 16 de novembro de 2012.

Florianópolis, 29 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 458-DP, de 29 Out 12)

IV – DIRETORIA DE PESSOAL

PROCESSO DE AVERBAÇÃO

No processo de averbação de serviço prestado ao Exército Brasileiro, do Cad BM Mtcl 931910-7 Marcelo dos Santos Rodrigues, do CEBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido formulado pelo Cad BM Mtcl 931910-7 Marcelo dos Santos Rodrigues, do CEBM, devendo-se proceder a averbação de 2139 (dois mil cento e trinta e nove) dia (s), correspondentes à 05 (cinco) ano (s), 10 (dez) mês (es) e 14 (quatorze) dia (s), referente ao tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas (Exército Brasileiro);

2. À DiRH para proceder a averbação do tempo de serviço pleiteado pelo Cad BM Mtcl 931910-7 Marcelo dos Santos Rodrigues, do CEBM, devendo ser consignado a incidência “1” só aposentadoria, quando do registro da averbação, nos termos do que preceitua o art. 143, I e §1º da Lei n. 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º c/c art. 5º da Lei Complementar n. 36/91 c/c o art. 14 da Lei Complementar n. 93/93;

3. À DiRH para que seja publicado em BCG;

4. Inserir no SIRH;

5. Arquive-se o processo no CEM .

Florianópolis, 18 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 440-DP, de 18 Out 12)

No processo de averbação de férias não gozadas, do Tenente Coronel BM Mtcl 910143-8 Altair Francisco Lacowicz, do 9º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do Tenente Coronel BM Mtcl 910143-8 Altair Francisco Lacowicz, devendo-se proceder a averbação de 58 (cinquenta e oito) dias, correspondente 00 (zero) ano (s), 01 (um) mês (es) e 28 (vinte e oito) dia (s), de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 2010, de acordo com o § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983.

2. À DiRH para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 18 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 441-DP, de 18 Out 12)

No processo de averbação de férias não gozadas, do 3º Sgt BM Mtcl 912216-8 Paulo Lazarino, do 9º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do 3º Sgt BM Mtcl 912216-8 Paulo Lazarino, devendo-se proceder a averbação de 58 (cinquenta e oito) dias, correspondente 00 (zero) ano (s), 01 (um) mês (es) e 28 (vinte e oito) dia (s), de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 2007, de acordo com o § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983.

2. À DiRH para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 29 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 459-DP, de 29 Out 12)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mtcl 921584-0-02 Robson Milbratz, do 3º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mtcl 921584-0-02 Robson Milbratz, do 3º BBM, devendo-se proceder à averbação do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição NIT 1224938028-9, sendo 1136 (um mil cento e trinta e seis) dia(s) correspondente a 03 (três) ano (s), 01 (um) mês (es) e 11 (onze) dia (s), de acordo com o Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c Art. 5º do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000 e Portaria nº 031/CBMSC/2011, de 01 de fevereiro de 2011.

Obs.: Foram suprimidos 986 (novecentos e oitenta e seis) dia (s), correspondente a 02 (zero) ano (s), 08 (oito) mês (es) e 16 (dezesesseis) dia (s), concomitante com a inclusão no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. À DiRH para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo na DiRH.

Florianópolis, 17 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 436-DP, de 17 Out 12)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mtcl

921923-4-02 Marcio Darós, do 10º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mtel 921923-4-02 Marcio Darós, do 10º BBM, devendo-se proceder à averbação do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição NIT 1235923795-2, sendo 643 (seiscentos e quarenta e três) dia(s) correspondente a 01 (um) ano (s), 09 (nove) mês (es) e 08 (oito) dia (s), de acordo com o Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c Art. 5º do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000 e Portaria nº 031/CBMSC/2011, de 01 de fevereiro de 2011.

2. À DiRH para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo na DiRH.

Florianópolis, 18 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 439-DP, de 18 Out 12)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mtel 923495-0 Délcio Weitz, do 6º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mtel 923495-0 Délcio Weitz, do 6º BBM, devendo-se proceder à averbação do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição NIT 1243968333-9, sendo 579 (quinhentos e setenta e nove) dia(s) correspondente a 01 (um) ano (s), 07 (sete) mês (es) e 04 (quatro) dia (s), de acordo com o Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c Art. 5º do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000 e Portaria nº 031/CBMSC/2011, de 01 de fevereiro de 2011.

2. À DiRH para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo na DiRH.

Florianópolis, 17 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 437-DP, de 17 Out 12)

V – ESTADO-MAIOR GERAL

APOSTILAMENTO

Portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar nº 218, de 9 de julho de 2012 – Apostilamento.

Portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar nº 218, de 9 de julho de 2012, publicada no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar Nr 28, de 12 de julho de 2012, relativa à redação da alínea “b”, do inciso I e da alínea “b” do inciso II, ambas do Parágrafo Único do art. 58, referente ao prazo de Pedido de Vistas de Verificação (PVV) e Pedido de Revisão de Verificação (PRV), respectivamente.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ: “o aluno deverá preencher formulário próprio no prazo mínimo de até 02 (dois) dias úteis, ...”, LEIA-SE: “o aluno deverá preencher formulário próprio no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, ...”, referente a alínea “b”, do inciso I.

No presente ato, ONDE SE LÊ: “o aluno deverá preencher formulário próprio, no prazo

mínimo de 01 (um) dia útil, ...”, LEIA-SE: “o aluno deverá preencher formulário próprio, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ...”, referente a alínea “b”, do inciso II.

Florianópolis, 5 de novembro de 2012.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nr 332-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade do Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com base na súmula 473 do STF e no Ofício Nr 007-12-DP, de 24 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 001-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931853-4 Mayco Eduardo França a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 02-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que por ocasião de sua inclusão no CBMSC, ao invés de apresentar a referida documentação de graduação em nível superior, fez a entrega de fotocópia autenticada de “Técnico Florestal”. Caso seja constatado que no ato de sua inclusão no CBMSC o mesmo não preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, poderá ocorrer a anulação de sua inclusão e seu desligamento do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o 2º Ten BM Mtcl 928258-0 Thyago da Silva Martins como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 333-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 002-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930100-3 Walter Pereira de Mendonça Neto, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 164-11-CBMSC, de 07 de junho de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Edu-

cação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930100-3 Walter Pereira de Mendonça Neto apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930100-3 Walter Pereira de Mendonça Neto não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 334-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 003-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930589-0 Reginaldo de Oliveira, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930589-0 Reginaldo de Oliveira apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930589-0 Reginaldo de Oliveira não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 335-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 004-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931790-2 Muriel Florentina Medeiros, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DPCBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931790-2 Muriel Florentina Medeiros apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931790-2 Muriel Florentina Medeiros não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 336-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 005-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930608-0 Michel Cardoso, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 260-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior,

em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930608-0 Michel Cardoso apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930608-0 Michel Cardoso não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 337-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 006-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931660-4 Maycon Cardoso Andre, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931660-4 Maycon Cardoso Andre apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931660-4 Maycon Cardoso Andre não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 338-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 007-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 339-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 008-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930588-2 José Paulo Machado de Assunção, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Edu-

cação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930588-2 José Paulo Machado de Assunção apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930588-2 José Paulo Machado de Assunção não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 340-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 009-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930614-5 Dieimis Luiz Erlo, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930614-5 Dieimis Luiz Erlo apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930614-5 Dieimis Luiz Erlo não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do re-

cebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 341-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 010-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 929943-2 Felipe Werner Schneider, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 168-11-CBMSC, de 07 de junho de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 929943-2 Felipe Werner Schneider apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 929943-2 Felipe Werner Schneider não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 342-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 011-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931720-1 Eduardo Gabriel Maestri, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da

Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931720-1 Eduardo Gabriel Maestri apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931720-1 Eduardo Gabriel Maestri não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 343-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 012-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931671-0 Diego Ribeiro Pires, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISI-EP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931671-0 Diego Ribeiro Pires apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931671-0 Diego Ribeiro Pires não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do re-

cebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 344-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 013-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtel 930602-1 Diego Peloso, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtel 930602-1 Diego Peloso apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtel 930602-1 Diego Peloso não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtel 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 345-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 014-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtel 931795-3 Deywisson Gonçalves, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 002-11-DISI-EP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da

PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931795-3 Deywisson Gonçalves apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931795-3 Deywisson Gonçalves não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 346-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 015-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930583-1 Daniel Alfredo Demate, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930583-1 Daniel Alfredo Demate apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930583-1 Daniel Alfredo Demate não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do re-

cebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 347-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 016-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931865-8 Cleber Tonetta, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1. “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931865-8 Cleber Tonetta apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931865-8 Cleber Tonetta não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 348-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 017-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931912-3 Ricardo da Silva Martins, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 215-12-CBMSC, de 04 de julho de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1. “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteli-

gência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtel 931912-3 Ricardo da Silva Martins no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro de 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do Art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtel 931912-3 Ricardo da Silva Martins não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtel 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 349-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 018-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtel 929515-1 Leandro José Debona, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-12-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Sd BM Mtel 929515-1 Leandro José Debona no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição da referida certidão foi de 30 de julho de 2011, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de outubro de 2011, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que

por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 929515-1 Leandro José Debona não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 349-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 018-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 929515-1 Leandro José Debona, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-12-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Sd BM Mtcl 929515-1 Leandro José Debona no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição da referida certidão foi de 30 de julho de 2011, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de outubro de 2011, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do Art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 929515-1 Leandro José Debona não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 350-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 019-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931705-8 Kleber Souza Carneiro, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1“p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931705-8 Kleber Souza Carneiro no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro de 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931705-8 Kleber Souza Carneiro não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 351-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 020-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931825-9 Juliano Cechinel Marcelino, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1“p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central

de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtel 931825-9 Juliano Cechinel Marcelino no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 11 de dezembro de 2011, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtel 931825-9 Juliano Cechinel Marcelino não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtel 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 352-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 021-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtel 931658-2 Josué Alves Fernandes, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1“p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtel 931658-2 Josué Alves Fernandes no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro de 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 25 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique

demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931658-2 Josué Alves Fernandes não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 353-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 022-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931861-5 José Mauro Rios Soares, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931861-5 José Mauro Rios Soares no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro de 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931861-5 José Mauro Rios Soares não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 354-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 023-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 397230-5 Gláucio de Souza Beumer, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 397230-5 Gláucio de Souza Beumer no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 17 de dezembro de 2011, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 397230-5 Gláucio de Souza Beumer não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 355-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 024-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931840-2 Fernando Boff, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteli-

gência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtel 931840-2 Fernando Boff no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição da referida certidão foi de 17 de dezembro de 2011, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtel 931840-2 Fernando Boff não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtel 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 356-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 025-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtel 931656-6 Fernando Acácio de Aguiar, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtel 931656-6 Fernando Acácio de Aguiar no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC

528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931656-6 Fernando Acácio de Aguiar não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 357-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 026-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930586-6 Felipe Peri, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Sd BM Mtcl 930586-6 Felipe Peri no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição da referida certidão foi de 30 de julho de 2011, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de outubro de 2011, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930586-6 Felipe Peri não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 358-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 027-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931741-4 Estevão Sagas Marques, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931741-4 Estevão Sagas Marques no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro de 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 25 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931741-4 Estevão Sagas Marques não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 359-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 028-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931880-1 Eduardo Alcionei de Barcellos, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do

Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931880-1 Eduardo Alcionei de Barcellos no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro de 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931880-1 Eduardo Alcionei de Barcellos não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 360-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 029-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931786-4 Daniel Roger de Oliveira, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931786-4 Daniel Roger de Oliveira no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro de 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931786-4 Daniel Roger

de Oliveira não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 361-12-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 030-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931877-1 Clayton Manoel Machado, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931877-1 Clayton Manoel Machado no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro de 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 28 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931877-1 Clayton Manoel Machado não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 362-12-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 031-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtel 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues Menon, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtel 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues Menon no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro de 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 25 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o A Al Sd BM Mtel 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues Menon não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtel 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 363-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 032-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtel 931668-0 Andrei Leandro Mello, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da

FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931668-0 Andrei Leandro Mello no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 27 de fevereiro de 2012, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 25 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931668-0 Andrei Leandro Mello não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 364-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 033-12-CBMSC, em desfavor do Cad BM Mtcl 928536-9 Felipe Pires Silva, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 305-10-CBMSC, de 18 de novembro de 2010, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 2.1 “k” do Edital Nr 001-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Cad BM Mtcl 928536-9 Felipe Pires Silva no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição da referida certidão foi de 19 de outubro de 2010, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 01 de dezembro de 2010, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Cad BM Mtcl 928536-9 Felipe Pires Silva não preenchia o re-

quisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 365-12-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 034-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931831-3 Tediceler Maicon Miller, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Al Sd BM Mtcl 931831-3 Tediceler Maicon Miller no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; ainda, a data de expedição do referido certificado foi de 17 de dezembro de 2011, entretanto, conforme informação repassada pela FACETEN (documento anexo), o praça somente teria integralizado os créditos, ou seja, concluído o respectivo curso em 25 de agosto de 2012, isto é, aparentemente, no ato de sua inclusão no CBMSC, o mesmo não preenchia o requisito do inciso III do art. 1º da LC 454/09 com a alteração promovida pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931831-3 Tediceler Maicon Miller não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 366-12-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 035-12-CBMSC, em desfavor do Asp BM Mtcl 929066-4 Marcus Vinicius Abre, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 157-10-CBMSC, de 16 de agosto de 2010, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 2.1 “k” do Edital Nr 001-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Asp BM Mtcl 929066-4 Marcus Vinicius Abre no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Asp BM Mtcl 929066-4 Marcus Vinicius Abre não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 925316-5 Jefferson de Souza como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 367-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 036-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis Alves, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. O Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis Alves no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um diploma de “bacharel em teologia” expedido pela Faculdade Tecnológica Nova Vida – FATENOVI em 29/06/2011, contudo, a princípio, tal curso não tem o reconhecimento do Ministério da Educação e Cultura, o que demonstra que há indícios de que no ato de sua inclusão na Corporação o Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis Alves, não demonstrou preencher o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique comprovado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis Alves não preenchia o requisito legal re-

tro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Maj BM Mtcl 916111-2 Djalma Alves como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 368-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 037-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931686-8 Matheus Premoli de Souza, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. O Al Sd BM Mtcl 931686-8 Matheus Premoli de Souza no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um diploma de “bacharel em teologia” expedido pelo Sistema Alfa de Ensino - SAED em 02/04/2012, contudo, a princípio, tal curso não tem o reconhecimento do Ministério da Educação - MEC, o que demonstra que há indícios de que no ato de sua inclusão na Corporação o Al Sd BM Mtcl 931686-8 Matheus Premoli de Souza, não preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique comprovado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis Alves não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Maj BM Mtcl 916111-2 Djalma Alves como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 369-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 038-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930610-2 Thiago dos Santos José, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-

CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. O Sd BM Mtcl 930610-2 Thiago dos Santos José no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um diploma de “bacharel em teologia” expedido pela Faculdade Tecnológica Nova Vida – FATENovi em 29/06/2011, contudo, a princípio, tal curso não tem o reconhecimento do Ministério da Educação-MEC, o que demonstra que há indícios de que no ato de sua inclusão na Corporação o referido praça não preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique comprovado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930610-2 Thiago dos Santos José não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Maj BM Mtcl 916111-2 Djalma Alves como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 370-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 039-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves Barp, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. O Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves Barp no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou um diploma de “bacharel em teologia” expedido pela Faculdade Tecnológica Nova Vida – FATENovi em 29/06/2011, contudo, a princípio, tal curso não tem o reconhecimento do Ministério da Educação-MEC, o que demonstra que há indícios de que no ato de sua inclusão na Corporação o Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves Barp, não preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique comprovado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 655904-2 Rodrigo Gonçalves Barp não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Maj BM Mtcl 916111-2 Djalma Alves como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 371-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 040-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 929487-2 Bruno Fraga Amaral, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Sd BM Mtcl 929487-2 Bruno Fraga Amaral no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia, ao menos em tese, o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 929487-2 Bruno Fraga Amaral não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 372-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 041-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931663-9 Yuri Nunes Magaldi, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISI-EP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931663-9 Yuri Nunes Magaldi l no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certidão de

conclusão” expedida em 30/07/2011, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia, ao menos em tese, o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931663-9 Yuri Nunes Magaldi não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 373-12-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 042-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931891-7 Tharllys Jhones Lourenço, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 160-12-CBMSC, de 31 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931891-7 Tharllys Jhones Lourenço no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certificado de conclusão” expedida em 19/10/2010, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia, ao menos em tese, o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931891-7 Tharllys Jhones Lourenço não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 374-12-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 043-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931733-3 Jocilei Carlos Tonet, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que qualquer outra entidade ou pessoa não pertencente à FACETEN não terão legitimidade para fazê-lo. O Al Sd BM Mtcl 931733-3 Jocilei Carlos Tonet no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certificado de conclusão” expedida em 17/12/2011, que aparentemente não foi expedida pela FACETEN ou por pessoa autorizada pela referida entidade, portanto, ao menos em tese, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; além disso, não há qualquer documentação do Al Sd BM Mtcl 931733-3 Jocilei Carlos Tonet na FACETEN, o que indica que o mesmo não guarda qualquer ligação com a referida entidade. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931733-3 Jocilei Carlos Tonet não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924667-3 Eduardo Haroldo de Lima como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 375-12-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 044-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930148-8 Adrian Cristian Amorim Machado, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 164-11-CBMSC, de 07 de junho de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados

pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930148-8 Adrian Cristian Amorim Machado apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão” expedida em 11/12/2010, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia, ao menos em tese, o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; além disso, segundo tabela enviada pela FACETEN ao CBMSC, o praça em questão até o dia 02/10/2012 não havia nem ao menos integralizado/concluído o respectivo curso perante a FACETEN. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930148-8 Adrian Cristian Amorim Machado não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924667-3 Eduardo Haroldo de Lima como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 376-12-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 045-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931667-1 Adilson Cláudio Sales, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931667-1 Adilson Cláudio Sales apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão” expedida em 17/12/2011, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia, ao menos em tese, o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; além disso, segundo tabela enviada pela FACETEN ao CBMSC, o praça em questão até o dia 02/10/2012 não havia nem ao menos integralizado/concluído o respectivo curso perante a FACETEN. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931667-1 Adilson Cláudio Sales não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924667-3 Eduardo Haroldo de Lima como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do re-

cebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 377-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 046-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931796-1 Guilherme Mendes Martins, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931796-1 Guilherme Mendes Martins apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão” expedida em 27/02/2012, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia, ao menos em tese, o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11; além disso, segundo tabela enviada pela FACETEN ao CBMSC, o praça em questão não possui qualquer documentação que demonstre ter ligação com aquela entidade. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931796-1 Guilherme Mendes Martins não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924667-3 Eduardo Haroldo de Lima como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

ASSINA:

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina